Docusign Envelope ID: AB35C84F-607B-87B1-81BA-1C6FF7D94A81

securities services

Categoria / Tipo:
FII

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO VALE DO CERRADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Vale do Cerrado Fundo de Investimento Imobiliário - Responsabilidade Limitada"* ("**IPA**"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de administradora do Fundo (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administrador**") e a **BRASOL RENEWABLES INVESTMENT COMPANY – BRIC INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1.595, conjunto 61, Parte 2, Cidade Monções, CEP 04.565-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.911.141/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 22.401, de 13 de agosto de 2024, na qualidade de gestora do Fundo, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"):

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 30 de julho de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o *"Instrumento Particular de Constituição do Vale do Cerrado Fundo de Investimento Imobiliário - Responsabilidade Limitada"*, por meio do qual aprovaram, entre outros assuntos, (i) a constituição do Fundo; (ii) a versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), cuja minuta encontra-se disponível para acesso por meio do sistema da CVM; e (iii) a oferta pública relativa à primeira emissão de Cotas da Classe, sob o rito de registro automático ("**Oferta**" e "**Emissão**", respectivamente);

(B) a Classe iniciou, em 03 de agosto de 2026, a distribuição pública das Cotas da Emissão, por meio da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, conforme registro de oferta na CVM sob o número CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2026/276;

(C) até a presente data, o Fundo e a Classe encontram-se em fase pré-operacional, sendo certo que não houve subscrição de cotas da Classe e, portanto, a Classe não possui cotistas;

(D) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam promover determinadas alterações no Regulamento;

(E) tendo em vista que a Oferta já foi iniciada, a alteração do Regulamento ora aprovada será devidamente comunicada ao mercado, nos termos do Artigo 69 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**").

RESOLVEM:

(i) alterar o item VI da Política de Investimentos constante do Anexo I do Regulamento, especificamente a definição de "Ativos de Liquidez", para incluir, dentre os outros ativos nos quais poderão ser investidos os recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiverem aplicados nos Ativos Imobiliários, cotas de fundos de investimento de renda fixa, referenciados à Taxa DI, com liquidez diária,

Docusign Envelope ID: AB35C84F-607B-87B1-81BA-1C6FF7D94A81

constituídos e em funcionamento de acordo com as normas editadas pela CVM, sem prejuízo dos demais Ativos de Liquidez já previstos no Regulamento, passando o Regulamento a vigorar na forma prevista no Anexo I ao presente IPA;

(ii) realizar todos os atos e registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação da deliberação acima, incluindo a divulgação do comunicado ao mercado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Administrador e o Gestor ficam autorizados a tomar as providências necessárias para a realização das deliberações dispostas acima, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Os Prestadores de Serviços Essenciais reconhecem e concordam expressamente que o presente IPA e/ou qualquer de seus aditamentos sejam celebrados por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido IPA considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do *caput* do Artigo 3º e do Artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos Artigos 104 e 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. Os Prestadores de Serviços Essenciais renunciam expressamente ao direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste IPA terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Administrador)

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
E-mail:	E-mail:

BRASOL RENEWABLES INVESTMENT COMPANY – BRIC INVESTIMENTOS LTDA.
(Gestor)

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
E-mail:	E-mail: